

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.486, DE 2019

Institui a Política Nacional de Apoio ao Circo (PNAC).

Autor: Deputado TIRIRICA

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Tiririca, visa instituir Política Nacional de Apoio ao Circo (PNAC), com vistas a promover e amparar a atividade circense no Brasil.

Para tanto, estabelece conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, instrumentos e responsabilidades, regula a gestão, o financiamento e o sistema de funcionamento da referida política.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, a este Colegiado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva.

Na Comissão de Cultura, a proposição recebeu parecer favorável, com emenda substitutiva de seu Capítulo IX (arts. 12 a 14).

Cabe a este Colegiado a apreciação dos aspectos orçamentários e financeiros, bem como do mérito.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou

despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Em face do exposto, votamos pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 3.486 de 2019.

Passamos ao exame do mérito. Conforme manifestação do dono da Escola Circo Picadeiro e então Tesoureiro da Associação Brasileira do Circo (Abracirco), José Wilson Moura Leite, estimava-se em 2017 a existência, no Brasil, de aproximadamente dois mil circos, todos eles enfrentando dificuldades, sobretudo após a edição de leis municipais que vedaram o uso de animais nos espetáculos circenses¹.

Não queremos aqui dizer que somos favoráveis ao encarceramento dos animais, nem que eventualmente os mesmos não sofriam maus tratos nas mãos de um ou outro empresário circense, mas o fato é que, na inexistência de legislação federal sobre o tema, muitos municípios editaram leis que retiraram um pouco do encanto que havia nos picadeiros sob as lonas circenses.

Isso levou os circos a buscarem se reinventar, sem que o poder público federal tenha feito qualquer esforço no sentido de prover um auxílio a esse ramo do entretenimento que tanta alegria levou às multidões não apenas no Brasil, mas nas mais diversas partes do mundo. A resiliência da gente do circo é tanta que ao longo do século XX sofreram as mais diversas formas de concorrência no setor do entretenimento e ainda assim continuam a existir. A proliferação do rádio, da televisão, do cinema, dos videogames, dos computadores pessoais e, mais recentemente, dos telefones portáteis com

¹ Informação disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39013676>
Acesso em 1º nov 2019.

suas telas de alta resolução com a possibilidade de acesso aos serviços de *streaming* de filmes, séries e shows, tudo isso contribui para o aumento das dificuldades enfrentadas pelos circos, razão pela qual entendemos que o presente Projeto de Lei vem em boa hora.

Em conclusão, votamos pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 3.486 de 2019 e da emenda da Comissão de Cultura e, no mérito, por sua aprovação com a adoção da Emenda aprovada pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA
Relator